



MPV 958
00150

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº
(à MPV nº 958, de 2020)

Suprima-se o art. 3º da MPV nº 958, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de análise de pertinência temática do art. 3º da Medida Provisória nº 958/2020 cuja redação acrescenta o inciso VI ao art. 3º da Lei nº 10.169/2000, a fim de estabelecer teto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural.

Diante da análise do conteúdo normativo da Medida Provisória em referência, observa-se com clareza que a aludida modificação não guarda relação temática com o objeto da matéria em discussão. A Lei nº 10.169/2000 estabelece a norma geral de caráter tributário para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Nesta esteira, considerando os precedentes do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127 e nos termos do artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 95/1998 e do artigo 230, I do Regimento Interno do Senado Federal, força é convir pela supressão integral do Art. 3º da Medida Provisória n.º 958/2020

De outra parte, não resta demasia consignar que a redução tão esperada pelo agro já fora alcançada em 12/08/2002 com a derrubada do veto presidencial relativo ao art. 56 da Lei Federal nº 13.986/2020 (conhecida como “Lei do Agronegócio”), que justamente limita valores de custas cartorárias devidas na constituição de contratos e averbações destinados às operações de crédito rural.



SF/20302.83024-85

Diante do exposto e considerando especialmente a manifesta ausência de pertinência temática da emenda apresentada, solicitamos a supressão do aludido texto.

Sala das Sessões,

Senador **ANGELO CORONEL**



SF/20302.83024-85